

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.554

DATA: 10 de janeiro de 1997

SÚMULA: Estabelece normas para legalização de loteamentos clandestinos e irregulares e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá descontar até o limite de 30% (trinta por cento) às áreas destinadas à Reserva Municipal, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 647, de 05 de dezembro de 1985, incidente exclusivamente sobre as Chácaras nºs 131, 134; 198, 14, 124-A, 213, 213-I, 213-2, 124-A-2, 127-C, 75, 84, 145, lote rural nº 45B e lote nº 194 do Núcleo Bom Retiro.

Art. 2º - Fica declarado de "Non Aedificandi", a faixa de 15 (quinze) metros localizada ao longo da marginal da BR 158, entre as Ruas Irineu Bertani e Moacir Martins, inclusa na Chácara nº 14.

Parágrafo único: A referida área fica declarada como imprópria para edificações, ampliações das residências existentes, bem como, para qualquer reforma das mesmas.

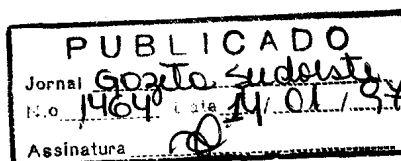
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Oradi Francisco Caldato, Gilmar Francisco Pastorello, Gilmar Luiz Arcari, Nereu Faustino Ceni e Carlinho Antônio Polazzo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de janeiro de 1997.

ALDIR VENDRUSCOLO

Presidente





Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

LEI Nº 1554

DATA: 10 de janeiro de 1997

SÚMULA: Estabelece normas para legalização de loteamentos clandestinos e irregulares e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá descontar até o limite de 30% (trinta por cento) às áreas destinadas à Reserva Municipal, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 647, de 05 de dezembro de 1985, incidente exclusivamente sobre as Chácaras nºs 131, 134, 198, 14, 124-A, 213, 213-1, 213-2, 124-A-2, 127-C, 75, 84, 145, lote rural nº 45-B e lote nº 194 do Núcleo Bom Retiro.

Art. 2º - Fica declarado de "Non Aedificandi", a faixa de 15 (quinze) metros localizada ao longo da marginal da BR 158, entre as Ruas Irineu Bertani e Moacir Martins, inclusa na Chácara nº 14.

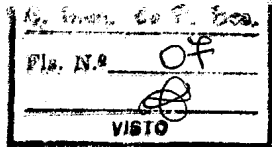
Parágrafo único. A referida área fica declarada como imprópria para edificações, ampliações das residências existentes, bem como, para qualquer reforma das mesmas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Oradi Francisco Caldatto, Cilmar Francisco Pastorello, Gilmar Luiz Arcari, Nereu Faustino Ceni e Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de janeiro de 1997.


Aldir Vendruscolo
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 143/96

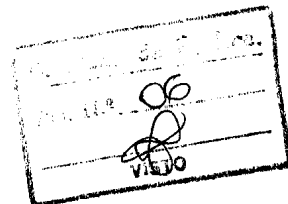
SÚMULA: Estabelece normas para legalização de loteamentos clandestinos e irregulares e dá outras providências.

Art. 1º - Executivo Municipal poderá descontar até o limite de 30% (trinta por cento) às áreas destinadas à Reserva Municipal, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 647, de 05 de dezembro de 1985, incidente exclusivamente sobre as Chácaras nºs 131, 134, 198, 14, 124-A, 213, 213-1, 213-2, 124-A-2, 127-C, 75, 84, 145, lote rural nº 45-B e lote nº 194 do Núcleo Bom Retiro.

Art. 2º - Fica declarado de "Non Aedificandi", a faixa de 15 (quinze) metros localizada ao longo da marginal da BR 158, entre as Ruas Irineu Bertani e Moacir Martins, inclusa na Chácara nº 14.

Parágrafo único. A referida área fica declarada como imprópria para edificações, ampliações das residências existentes, bem como, para qualquer reforma das mesmas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETOS DE LEIS Nº143/95**

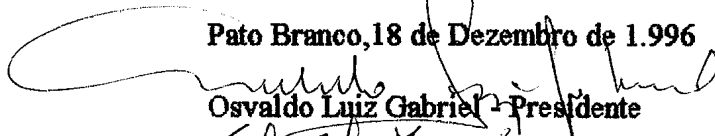
Buscam os componentes da Comissão Especial de Inquérito, instituída por esta Casa de Leis obter apoio para estabelecer normas e regularizar os Loteamentos Clandestinos e irregulares No Município de Pato Branco .

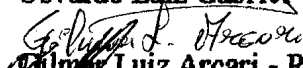
A proposição de assuntos técnico sendo que esta Casa tem utilizado a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco para dirimir as dúvidas existentes nos projetos em tela.

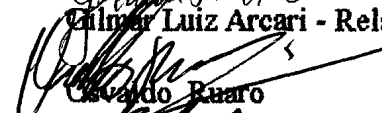
O presente projeto visa adequar os loteamentos a Lei Municipal em vigor,

A matéria em tela tem amparo legal e merece a sua tramitação.
Esta Comissão emite Parecer Favorável a sua aprovação
É o Parecer sob censura.

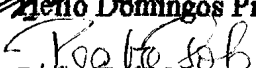
Pato Branco, 18 de Dezembro de 1.996


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator

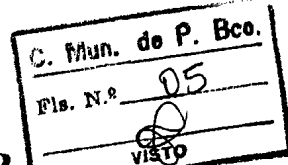

Osvaldo Buaro


Hélio Domingos Picolo


Pedro Polo Netto



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 143/96

SÚMULA: *Estabelece normas para legalização de loteamentos clandestinos e irregulares e dá outras providências.*

Esta Comissão analisando a matéria, conclusões da competente comissão especial de inquérito que debruçou-se sobre este sério problema encaminha suas conclusões através deste projeto de Lei.

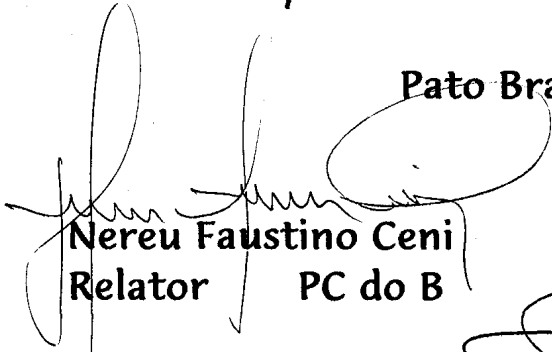
Propôs como relator daquela comissão de inquérito que concedesse desconto de até 30% sobre as áreas destinadas a Reserva Municipal, para possibilitar a legalização dos loteamentos em discussão.

Da mesma forma há necessidade de declarar área "non aedificandi" na marginal da BR 158, com o mesmo objetivo.

Diante do acima exposto e com base na utilidade e oportunidade, oferecemos parecer favorável a aprovação da matéria.

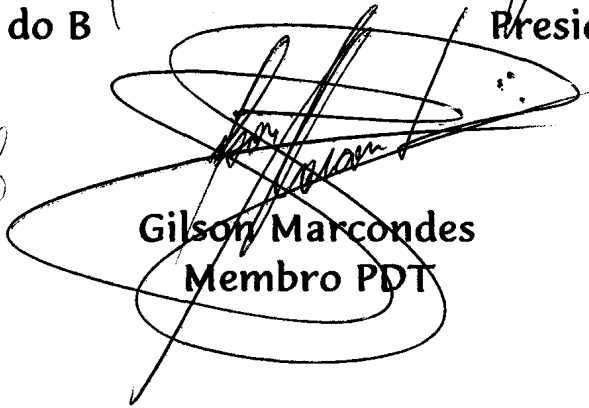
É o parecer

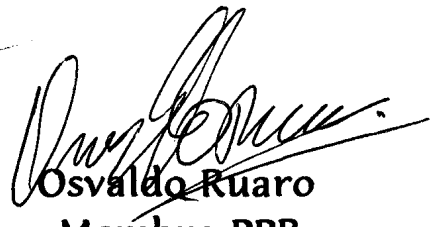
Pato Branco, 18 de dezembro de 1996.


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Ivo Polo
Presidente PDT

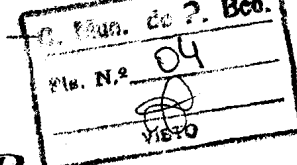

Pedro Polo
Membro PFL


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB



Câmara Municipal de Pato Branco

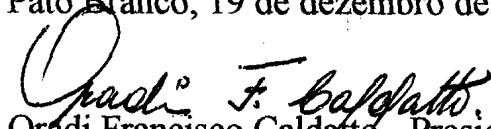


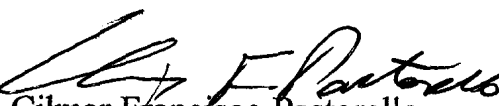
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER EM CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEI N°S 143, 144 e 145/96

Esta Comissão, analisando os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria dos componentes da Comissão Especial de Inquérito, instituída para investigar os problemas dos loteamentos glandestinos e ilegais existentes em nosso Município, os quais buscam implementar alterações nas legislações municipais que dizem respeito ao uso e ocupação do solo urbano, adequando-as a realidade local, no sentido de solucionar tal problemática, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista que tais alterações obtiveram a concordância técnica do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que participou dos trabalhos através de seu diretor, Engenheiro Roberto Zamberlam .

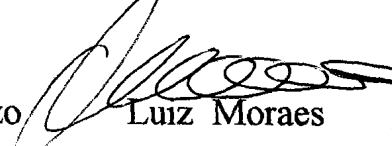
É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 19 de dezembro de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente/Relator


Cilmar Francisco Pastorello

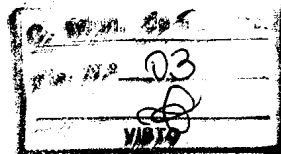

Carlinho Antonio Polazzo


Luiz Moraes


Nelson Bertani



Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER EM CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 143, 144 e 145/96

Os componentes da Comissão Especial de Inquérito, instituída por esta Casa de Leis, para averiguar os loteamentos glandestinos e ilegais existentes no Município de Pato Branco, no relatório final de seus trabalhos sugeriram alterações na legislação, no sentido de que tais pendências pudessem ser regularizadas, para tanto, apresentam os Projetos de Lei nºs 143, 144 e 145/96, que estabelecem respectivamente, normas para legalização de loteamentos glandestinos e irregulares e dá outras providências; altera dispositivos da Lei nº 331, de 28 de dezembro de 1.978 e dá outras providências, e altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade.

As proposições tratam de assuntos técnicos que dizem respeito ao uso e ocupação do solo urbano, de difícil compreensão para quem não atua nesta área, por isso esta Casa de Leis vem seguidamente se socorrendo dos trabalhos da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, para esclarecimentos das questões que envolvem o Planejamento Urbano da Cidade.

Por outro lado, esta consignado do relatório final da CEI, que tais alterações, especialmente visam adequar o texto da Lei Municipal nº 331/78 (Lei de Loteamento) aos ditames da Lei Federal nº 6.766/79 que trata sobre o parcelamento do solo urbano e da Lei nº 975/90 (Lei de Zoneamento).

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim dispõe:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”



Estado do Paraná

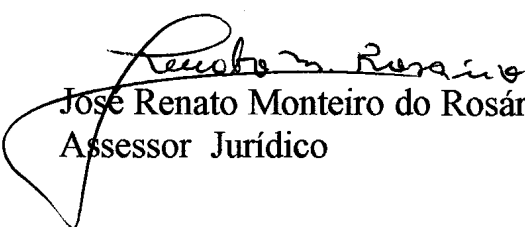
Câmara Municipal de Pato Branco

Nun. de F.	
Pis. N.º	00
VISTO	

Diante do exposto, recomendamos que se busque informações técnicas complementares quanto as alterações propostas, caso assim entendam necessário as Comissões Permanentes que irão analisar os respectivos Projetos de Lei, tendo em vista terem participado dos trabalhos da CEI o Engenheiro Dr. Roberto Zamberlam, responsável pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pato Branco e do integrante da Comissão Vereador Nereu Ceni, Arquiteto, profundo conhecedores do assunto ora em comento.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de dezembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

RECEBIDO	
Data 18/12/96	Hora 14h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão Especial de Inquérito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 143/96

Súmula: Estabelece normas para legalização de loteamentos glandestinos e irregulares e dá outras providências.

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá descontar até o limite de 30% (trinta por cento) às áreas destinadas à Reserva Municipal, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 647, de 05 de dezembro de 1.985, incidente exclusivamente sobre as Chácaras nºs 131, 134, 198, 14, 124-A, 213, 213-1, 213-2, 124-A-2, 127-C, 75, 84, 145, lote rural nº 45-B e lote nº 194 do Núcleo Bom Retiro.

Art. 2º - Fica declarado de "Non Aedificandi", a faixa de 15 (quinze) metros localizada ao longo da marginal da BR 158, entre as Ruas Irineu Bertani e Moacir Martins, inclusa na Chácara nº 14.

Parágrafo Único - A referida área fica declarada como imprópria para edificações, ampliações das residências existentes, bem como, para qualquer reforma das mesmas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco 16 de dezembro de 1.996.

[assinatura]
Oradi Francisco Caldato - Presidente

[assinatura]
Cilmar Francisco Pastorello - Membro

[assinatura]
Gilmar Luiz Arcari - Membro

[assinatura]
Nereu Faustino Geni - Relator

[assinatura]
Carlinho Antonio Polazzo - Membro